



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 02/2013

13.02.2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de março a dezembro de 2013 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser empenhado na funcional programática 06.02.10.301.0339.2010, no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1496.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE terá prazo para término até a data de 31 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 4º O valor a ser repassado, será o mesmo que o Ministério da Saúde-SUS, através MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar creditar ao Município.

Art. 5º Os repasses dos recursos à APAE, serão efetuados após os valores serem creditados ao Município pelo Ministério da Saúde-SUS/MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 6º Cessado o Termo de Cooperação entre o Município e o Ministério da Saúde, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de fevereiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 90.664,40 (noventa mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

06 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 06.002 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0339.2.010 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
 33.90.39.00.00 Fonte 1496 Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica.....R\$ 90.664,40

Art. 9º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes contas de receita:

Conta de receita	Descrição	Valor R\$
17.21.33.20.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	90.664,40
	TOTAL	90.664,40

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 13 de fevereiro de 2013.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 92 / 02 / 2013

Edição Nº 712

Jornal: TRIBUNA

F. PAGE. 4A Página 2 de 2